



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

031
NUMERO
44
RUBRICA

LEI Nº. 4.637 DE 08/12/2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, através de cessão de uso em nome da Empresa CISCAL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº. 00.874.014/0001-34, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 2.909,29m² (dois mil, novecentos e nove metros e vinte e nove decímetros quadrados), no Bairro Piedade, às margens da BR 280, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 24.627.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta lei destina-se única e exclusivamente para ampliação do parque fabril da empresa CISCAL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. ME, no ramo de atividade de secagem e comércio de resíduos de madeira, bem como comércio de cal e calcário.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

- I** - O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;
- II** - O funcionamento de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 02 (dois) anos;
- III** - O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

039
NUMERO
RUBRICA

§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II - Proibição da subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

III - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
- b) deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- d) ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
- e) não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

§ 3º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reversão para retirar as benfeitorias existentes no local, sendo que as que não forem retiradas dentro do prazo passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único - A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada a apresentar, para a confecção do termo de cessão de uso, os seguintes documentos:

I - PESSOA JURÍDICA:

- a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

038
NÚMERO
RUBRICA

- c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;
- e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II – PESSOA DOS SÓCIOS:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - A empresa fica obrigada a apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a consequente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação do termo de cessão de uso.

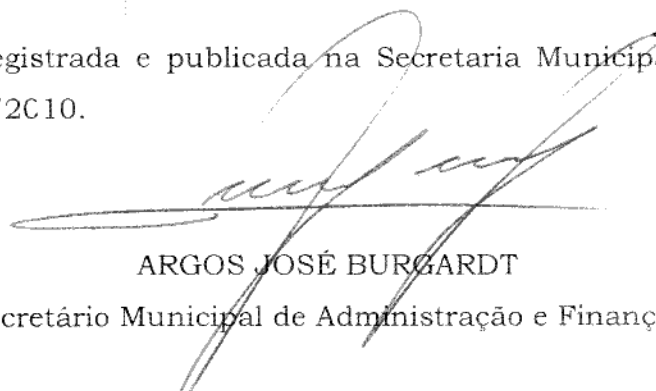
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.292, de 19/03/2001.

Canoinhas (SC), 08 de dezembro de 2010.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 08/12/2010.



ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças